CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 129/2026

Institui o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso - CREMASI no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso - CREMASI, unidade ambulatorial especializada destinada ao atendimento integral e interdisciplinar da população idosa em situação de fragilidade ou em risco de fragilização.

Art. 2° O CREMASI se pautará pelos seguintes princípios:

I - universalidade, equidade e integralidade das ações de saúde;

II - promoção do envelhecimento ativo e saudável;

III – preservação da autonomia e da capacidade funcional;

IV - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - interdisciplinaridade na assistência e na gestão do cuidado.

Art. 3° Compete ao Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso:

I - oferecer assistência especializada em Geriatria e Gerontologia;

II - realizar Avaliação Geriátrica Ampla (AGA) para diagnóstico e plano terapêutico;

III - atuar como centro formador e de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS do Município;

IV - desenvolver programas de suporte e orientação a cuidadores e familiares de idosos frágeis;

V - integrar-se com a Atenção Primária à Saúde para o monitoramento e matriciamento dos casos complexos.

Art. 4° O atendimento no CREMASI será estruturado por meio de uma Equipe Multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos profissionais nas áreas de Geriatria, Enfermagem, Serviço Social, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Terapia Ocupacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o fluxo de encaminhamento para o CREMASI, que deverá ser realizado preferencialmente através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), mediante critérios de estratificação de risco.

Art. 6° A execução e a gestão do CREMASI dar-se-ão de forma integrada entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, visando à convergência entre o cuidado clínico e a assistência social.

Art. 7° O Município de Salvador poderá celebrar Termos de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com entidades sem fins lucrativos especializadas em Gerontologia, para a operacionalização técnica do Centro.

Art. 8° Fica autorizada a integração do CREMASI com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para a atuação como Centro de Ensino e Pesquisa, servindo de campo de estágio e residência multiprofissional em saúde do idoso.

Art. 9° O custeio das atividades do CREMASI poderá e será provido pelas seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde;

II - repasses provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Fundo Estadual de Saúde - FES, destinados à atenção especializada;

III - recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

IV - emendas parlamentares destinadas especificamente à estruturação e ao custeio de centros de referência em Geriatria;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme legislação federal vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos **Maurício Trindade**

Omarzinho Gordilho **Paulo Magalhães Júnior**

Rodrigo Amaral